

2007-2014 — Vogal Executiva da Comissão Diretiva do Programa Operacional Potencial Humano, QREN 2007-2013;

2005-2007 — Gestora do PRODEPIII, QCAIII;

2006-2007 — Diretora da Agência Nacional para os Programas Socrates e Leonardo da Vinci II (em regime de acumulação);

2002-2003 — Coordenadora da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC) para a área da Inovação;

2000-2002 — Gestora dos Eixos Prioritários «Qualificar para Modernizar a Administração Pública» (POEFDS/FSE) e «Estado Aberto — Modernizar a Administração Pública» (POSI/FEDER) — acumulando encerramento do Programa PROFAP/QCA II;

1998-2000 — Perita Nacional Destacada na Comissão Europeia — DG Emprego e Assuntos Sociais (FSE/Portugal) — acompanhamento de Programas nacionais do QCAII;

1995-1998 — Chefe de Divisão de Avaliação na DG Desenvolvimento Regional (DGDR) — avaliação intercalar dos programas do QCA II e participação nos Grupos Técnicos de Avaliação;

1992 — Técnica Superior — Departamento de Acompanhamento e Avaliação, Ministério do Planeamento — recolha e tratamento de indicadores de realização física dos programas do QCA I e acompanhamento de grandes projetos de investimento financiados pelo KfW (programas de cooperação).»

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de maio de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 132/2016

de 11 de maio

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade — CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais — Alteração.

A Portaria n.º 87/2016, de 14 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2016, que procedeu à extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade — CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, refere no preâmbulo que, durante a sua preparação, a FENPROF — Federação Nacional dos Professores, a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e o SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses deduziram oposição à emissão da portaria de extensão. Por lapso, não foi feita referência à oposição da FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, no mesmo sentido das outras associações sindicais.

Considerando que assiste à oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, procede-se à alteração da citada portaria de extensão, excluindo-se do seu âmbito, igualmente, os trabalhadores representados pela referida Federação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016), nos termos do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 87/2016, de 14 de abril, que procede à extensão das condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade — CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

- 1 —
- 2 — A presente portaria não se aplica aos trabalhadores filiados no SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses nem a trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela FENPROF — Federação Nacional dos Professores, pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.
- 3 —
- 4 —

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 87/2016, de 14 de abril.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 21 de abril de 2016.

Portaria n.º 133/2016

de 11 de maio

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a APFS — Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — Alteração.

A Portaria n.º 89/2016, de 14 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2016, que procedeu à extensão do contrato coletivo entre a APFS — Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, refere no preâmbulo que o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Lim-

peza, Domésticas e Atividades Diversas deduziu oposição à emissão da portaria de extensão. Por lapso, não foi feita referência à oposição da FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, no mesmo sentido da outra associação sindical.

Considerando que assiste à oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, procede-se à alteração da citada portaria de extensão, excluindo-se do seu âmbito, igualmente, os trabalhadores representados pela referida Federação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016), nos termos do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 89/2016, de 14 de abril, que procede à extensão das condições de trabalho constantes

do contrato coletivo entre a APFS — Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados no STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas nem aos trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.»

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 89/2016, de 14 de abril.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 21 de abril de 2016.